



# **Câmara Municipal de Aspásia**

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

**CONTRATO N° 002/2024**

**PROCESSO N° 002/2024**

**DISPENSA N° 002/2024**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Aspásia  
Rua: José Gonçalves Valentim, n° 145 - Centro.  
CEP: 15.763-000 - Aspásia (SP)  
CNPJ: 01.633.543/0001-09

**CONTRATADA:** JC DA SILVA JUNIOR - WEBDESIGNER - ME  
Rua California n°815 - Jardim Estados Unidos  
CEP: 15-700-288 Jales/SP  
CNPJ: 11.595.690/0001-95

Pelo presente instrumento, firmado entre a **Câmara Municipal de Aspásia - SP**, situada na Rua José Gonçalves Valentim, n°. 145, Centro, CNPJ n° 01.633.543/0001-09, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n° 654, Centro, na Cidade de Aspásia, CEP: 15763-000, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a empresa JC DA SILVA JUNIOR - WEBDESIGNER - ME CNPJ N° 11.595.690/0001-95, com sede na Rua California n°815 - Jardim Estados Unidos, CEP: 15-700 -288- Jales/SP, neste ato representado pela sua proprietária o senhor João Carlos da Silva Junior, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si, justo e contratado o que adiante segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 PRIMEIRA (OBJETO)** - A **CONTRATADA** se obriga a prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico do site institucional Câmara municipal de Aspásia com hospedagem, atualização e disponibilidade de e-mails pelo período de doze meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas com a execução do contrato a ser firmado correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

3.3.90.39.90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL  
FICHA 9

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.**O valor global deste contrato é de R\$ 6.000 (Seis Mil Reais), sendo um valor Mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) conforme orçamento da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**3.2.** O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.



# Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx67) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados conforme Art. 6º, Inciso LVIII e Art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do Índice IGPM, referente ao exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 124, inciso I, combinado com o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Na execução do objeto do presente contrato:

5.1.1. Compete a CONTRATADA e no que couber:

a) A CONTRATADA prestará os serviços de Desenvolvimento e atualização de Website Institucional; Armazenamento em nuvem de arquivos, fotos e vídeos; Criação e manutenção em servidores de no mínimo 10 (dez) e-mails do domínio sp.gov.br (backup d atual e-mail gov.br em uso); Website que atenda às exigência das leis de acesso à Informação e de transparência, com o protocolo e-SIC, ouvidoria, Portal de transparência e recursos para portadores de necessidade especiais; Suporte online remoto.

b) A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente, sendo vedado condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade;

c) A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação de serviços do objeto desta contratação imediatamente após assinatura do presente instrumento;

d) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer empecilho verificado para execução do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após aquela vir a tomar conhecimento do problema;

e) A CONTRATADA responderá por todos os danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ao qual terá acesso irrestrito, durante o período de vigência da presente avença, para que possa desenvolver os serviços atinentes a este contrato;

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e solucionar dúvidas e problemas que porventura vierem a ocorrerem;

g) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;



# Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

356

## 5.1.2. Compete a CONTRATANTE e no que couber:

- a) A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados;
- b) A CONTRATANTE comunicará de imediato a CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades no desenvolvimento do mesmo;
- c) A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará todos os serviços da CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado, reservando-se o direito de rejeitá-los, quando não forem considerados satisfatórios.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e no prazo pactuado;
- f) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos que julgar necessário, para melhor conhecimento do objeto deste contrato;
- g) Suspender, se necessário, a continuidade do objeto deste contrato no que couber em caso de decisão judicial, não cabendo a CONTRATADA o direito a reclamação, indenização e afins, até sua decisão final.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

### 6.1. A rescisão contratual poderá ser decretada:

6.1.1 Unilateralmente pela Câmara Municipal de Aspásia, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- e) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere de forma significativa as condições de execução do contrato;
- f) caso fortuito ou de força maior;
- g) fato que torne impossível a execução do contrato;
- h) interesse da Administração decorrente de fato que não possa ser imputado à contratada.

6.1.2. Consensualmente, por acordo da CONTRATADA e da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo, a rescisão do contrato de forma amigável, desde



# **Câmara Municipal de Aspásia**

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

que haja interesse público justificado e que a contratada apresente proposta de indenização pelos prejuízos causados à administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1.A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido executada, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADA.

7.1.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, os quais independam da vontade da licitante.

7.1.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal.

7.1.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

7.1.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Aspásia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica.

8.1. Para a fiscalização do Contrato fica designada a senhora, Marilene Gonçalves Garcia Comejo, Diretora Administrativa, para gerência deste Contrato fica designado, o Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, presidente da Câmara de Aspásia-SP, pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

*At*



# ***Câmara Municipal de Aspásia***

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15 783-000 - ASPÁSIA/SP

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Contrato com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme decisão do Gestor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 975/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Contratada.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal de Aspásia, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL**

12.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 75 Inciso II, e 95, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 140 da Lei Municipal nº 975/2023 dispensa de licitação devidamente justificada no Processo nº 002/24, Dispensa de Licitação nº 002/24.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionar.

13.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Aspásia/SP, 23 de fevereiro de 2024.

Laurinaldo Oliveira  
Presidente da Câmara

JC DA SILVA JUNIOR - WEBDESIGNER-ME  
João Carlos da Silva Junior  
Contratada

386



## Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15 763-000 - ASPÁSIA/SP

TESTEMUNHA:

*João Silva Araújo*  
Nome: João Silva Araújo  
RG: 24.696.063-2

*Angela Valetina Gonçalves*  
Nome: Angela Valetina Gonçalves  
RG: 25.722.534-1

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATADO: JC DA SILVA JUNIOR - WEBDESIGNER**